

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044004383**  
**INTERESSADO: Colégio Medicina**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 30/11/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 308/2018**

**1. Histórico**

O **Colégio Medicina**, mantido por RWR Empreendimentos Educacionais Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob. o N. 19.598.307/0001-64, localizado na Avenida Edmundo Pinheiro de Abreu, N. 888, Quadra 216 A, Lote 05, Setor Bela Vista, em Goiânia - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02/03;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 04/22;
- ✓ Declaração de imposto de renda, fls. 23/25;
- ✓ Certidões negativas, fls. 26/29;
- ✓ Resolução CEE, fls. 30/31;
- ✓ Laudo técnico, fls. 32/33;
- ✓ CNPJ, fl. 34;
- ✓ Relatório de infraestrutura, fls. 35/39;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 40;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 41;
- ✓ Situação do aluno, fl. 42;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 43/44;
- ✓ Declaração de escolaridade, fl. 45;
- ✓ Matriz curricular, fl. 46;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fls. 47/48;
- ✓ Calendário escolar, fl. 49/51;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 52/96;
- ✓ Regimento escolar, fls. 97/134;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044004383**  
**INTERESSADO: Colégio Medicina**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 30/11/2017**

## **2. Análise**

O **Colégio Medicina** obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 927/2014, com vigência até 31/12/2017.

O Colégio possui uma sala para biblioteca com a dimensão de 15,10 m<sup>2</sup> e a relação do acervo perfaz o número total de 3062 livros, folha 33. Dispõe também de sala de professores, sala de coordenação, sala de direção, sala de secretaria, sala da tesouraria, recepção, área coberta, 04 banheiros para alunos, 02 banheiros para funcionários, lanchonete, auditório, 05 salas de aula, sala de jogos e salão de estudos. A quadra de esportes é locada do Goiás Esporte Clube.

Dados estatísticos: 121 alunos matriculados, 11 transferidos e 110 aprovados. Folha 41.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 02 dos 28 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 01 professor é licenciado em filosofia ministra a disciplina de sociologia e 01 professor licenciado em economia ministra a disciplina de inglês. Folha 43.
2. Não possui quadra de esportes.
3. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 81 § 1º que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044004383  
INTERESSADO: Colégio Medicina  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 30/11/2017

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Medicina**, mantido por RWR Empreendimentos Educacionais LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 19.598.307/0001-64, localizado na Avenida Edmundo Pinheiro de Abreu, N. 888, Quadra 216 A, Lote 05, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044004383  
INTERESSADO: Colégio Medicina  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 30/11/2017

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o Art. 81 § 1º do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004383  
INTERESSADO: Colégio Medicina  
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>305/2018</i>
GOIANIA, 08	<i>Junho</i> de 2018
PRESIDENTE	<i>[assinatura]</i>

*[assinatura]*  
**Brandina Fátima Mendonça Castro**  
Conselheira Relatora